



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE –  
FUNCITERN

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO

1.1 Aquisição de 2 (dois) cursos de “Licitações e Contratos Administrativos”, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1. A aquisição dos cursos de capacitação para licitações e contratos é fundamental para garantir a eficiência e transparência nos processos licitatórios da administração pública. Esses profissionais desempenham um papel crucial na condução imparcial e legal das licitações. Com a dinâmica e constantes mudanças na legislação, é essencial que os profissionais estejam atualizados com as últimas normas e práticas. Assim, investir em sua capacitação não só assegura a conformidade legal, mas também previne irregularidades e impugnações nos processos licitatórios. Em suma, o curso de capacitação é um investimento necessário para fortalecer a capacidade institucional e promover uma gestão pública responsável.

### 3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O curso será ministrado de maneira online, permitindo acesso contínuo durante 24 horas por dia, conforme disponibilidade do colaborador.

3.2. Eventuais taxas ou impostos que venham a ser aplicáveis à entrega dos itens será de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá arcar com tais despesas sem qualquer ônus adicional para a contratante.

### 4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas inerentes a esta aquisição correrão à conta da **Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte** e serão especificadas ao tempo da emissão da ordem de fornecimento.

### 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra “f”, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE –  
FUNCITERN

## 6. DO PAGAMENTO

**6.1.** O contratante realizará o pagamento do objeto de acordo com a forma estabelecida pela Contratada. O método de pagamento poderá incluir boleto bancário, transferência eletrônica ou outro meio acordado entre as partes.

## 7 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

**7.1.** De acordo com a Letra “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a singularidade e experiência profissional da professora Nathália Masson, uma das maiores especialistas em Direito Público do país, representada pela empresa IDR EDUCACAO INFINITA LTDA, enquadra-se no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

**7.2.** Do entendimento do TCU quanto às contratações de cursos abertos, extrai-se um trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário que considera que esses cursos de capacitação se contratada por Inexigibilidade de Licitação, nestes termos: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)”.

**7.3.** No que tange a notória especialização, temos que associar a singularidade que reside na pessoa física, onde requer-se:

- a) experiência ao apresentar ao público o tema de licitações;
- b) domínio do assunto por parte do professor;
- c) capacidade de comunicação.

**7.4.** Nessa toada, é importante reforçar que Nathália Masson, representado pela empresa IDR EDUCAÇÃO INFINITA LTDA, possui a notória especialização desejada, demonstrando ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento da demanda do FUNCITERN.

## 8 – DO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO E DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

**8.1. Nome do Curso:** Licitações e Contratos Administrativos.

**Modalidade:** online

**Carga Horária:** 28 horas.

**Investimento Total:** R\$ 397,60.

## 9 – PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

**9.1.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários a entrega correta do objeto.

**9.2.** Designar responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

**9.3.** Efetuar com pontualidade o pagamento à contratada, após o fornecimento do objeto.



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE –  
FUNCITERN

## 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Fornecer o objeto atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste Termo de Referência.
- 10.2.** Assumir inteira responsabilidade com o fornecimento do objeto.
- 10.3.** Executar fielmente o fornecimento, entregando o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência.
- 10.4.** Comunicar a contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento.
- 10.5.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

## 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Todas as demais obrigações deverão seguir a praxe administrativa já adotada por esta Fundação, devendo ser observadas as redações firmadas em editais pretéritos, em consonância com a legislação específica, no que concerne as penalidades, condições de participação (habilitação e classificação), e demais critérios já firmados por esta Fundação.

---

**Airton Sena Santos Do Nascimento**  
Setor de Compras da FUNCITERN